



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – UNIPAC
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE BARBACENA – FADI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ANA CARLA CAMPOS VARGAS

PEDOFILIA NO ÂMBITO FAMILIAR

**BARBACENA
2012**

ANA CARLA CAMPOS VARGAS

PEDOFILIA NO ÂMBITO FAMILIAR

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Direito da Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^º. Esp. Odete Araújo Coelho

**BARBACENA
2012**

Ana Carla Campos Vargas

PEDOFILIA NO ÂMBITO FAMILIAR

Monografia apresentada ao curso de graduação em direito da Universidade Presidente Antônio Carlos-UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Direito.

Aprovada em ___/___/ 2012.

BANCA EXAMINADORA

Profª Esp. Odete Araújo Coelho.
Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC

Profª Esp. Josilene Nascimento Oliveira
Universidade Presidente Antônio Carlos _ UNIPAC

Profº Esp. Paulo Afonso de Oliveira Junior
Universidade Presidente Antônio Carlos _ UNIPAC

Dedico este trabalho primeiramente a Deus que me deu coragem e força e a todas as pessoas que me incentivaram, apostando em minha capacidade para encarar esse desafio; É com os tombos que aprendemos a nos levantar!

AGRADECIMENTOS

Deixo aqui meu agradecimento, primeiramente a Deus, por me dar coragem para enfrentar esse desafio, sem ele não teria concluído este trabalho. Agradeço minha família por superar junto comigo os obstáculos e peripécias do caminho, aos meus colegas que, mesmo estando na mesma situação, contei com a força.

Quero agradecer também a professora Odete que me orientou e dedicou seu tempo ao meu trabalho, sua presença engrandeceu este trabalho.

RESUMO

A pedofilia é considerada para os especialistas como uma doença, de acordo com o código dos médicos, mas, apesar de ser considerada uma doença, a pedofilia causa grande repulsa na sociedade e é considerada um crime e a maioria dos casos de pedofilia acontece dentro de casa, a chamada pedofilia intrafamiliar. Pais, tios, avôs abusam e agridem fisicamente e psicologicamente de crianças e adolescentes de forma detestável. Tendo em vista o grande avanço da tecnologia nos meios de comunicação, sobretudo na internet, a pedofilia vem sendo divulgada nas redes mundiais de internet, pedófilos aliciam crianças e adolescentes, postam imagens e vídeos de conteúdos extremamente sórdidos. Há também sites cujo objetivo é o combate e a prevenção da pedofilia. O Direito brasileiro tem a responsabilidade de proteger as crianças e os adolescentes, o ECA tem por propósito defender a criança e o adolescente de atos abusivos a sua integridade, não importando o meio pelo qual é praticado desde que cause dano ao menor. Segundo pesquisas a pedofilia intrafamiliar geralmente acontece nas classes mais pobres, mas constata-se que não há diferença alguma entre classes sociais. Apesar de todos os esforços dos legisladores em combater esse crime, ainda há muitas lacunas nas leis e a punição acaba sendo branda para os pedófilos e a vítima é que acaba sendo verdadeiramente punida.

Palavras-Chave: Direito penal - Pedofilia. Estatuto da Criança e do Adolescente. Pedofilia. Ambiente familiar.

ABSTRACT

Pedophilia is considered by experts as a disease, according to doctor's code, but, despite being considered a disease, child abuse causing great revulsion in society and is considered a crime and most cases of pedophilia happens inside the home, called intrafamilial pedophilia. Parents, uncles, grandfathers and etc. abusam and attack physical and psychologically children and adolescents so hateful. Given the great advancement of technology in the media, especially the internet, pedophilia has been released on global networks, internet pedophiles lure children and adolescents, post images and videos of extremely gory contents. There are also sites aimed at combating and preventing child abuse. Brazilian law has a responsibility to protect children and adolescents, the purpose of ACE is to defend children and adolescents of abusive acts its integrity, no matter the means by which it is practiced since that causes the least damage. According to research pedophilia usually occurs within families in the poorer classes, but it appears that there is no difference between social classes. Despite all the efforts of legislators to tackle this crime there are still many gaps in the laws and the victim is to end up being the real punishment.

Keywords: Criminal law-paedophilia. Statute of the child and adolescent. Paedophilia. Family environment.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 VIOLÊNCIA CONTRA OS MENORES	17
2.1 Breve histórico	17
2.2 A influência dos meios de comunicação na prática criminosa	19
2.3 A internet e suas prerrogativas no combate à pedofilia.....	21
3 PEDOFILIA: O MAL DA ATUALIDADE	25
4 PEDOFILIA INTRAFAMILIAR	29
5 LEGISLAÇÃO SOBRE PEDOFILIA.....	35
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS	45

1 INTRODUÇÃO

A pedofilia é também designada por meio dos termos *paedophiliaerotica* ou pedosexualidade. Esse fenômeno social constitui-se em uma parafilia na qual a atração sexual de um indivíduo adulto está direcionada primariamente em relação a crianças pré-púberes ou não. Diz-se primariamente, porque antes de sentir-se atraído por alguém do sexo oposto e com idade similar, o agente vê-se compulsivo por jovens de pouca idade.

Esse fenômeno é classificado pela Organização Mundial de Saúde como uma desordem mental e de personalidade do indivíduo adulto, bem como um desvio sexual. Tem-se que o comportamento pedófilo é mais comum em torno do sexo masculino, o que se pode comprovar, até mesmo entre não-profissionais da área policial, pelos relatos noticiosos que estampam prisões escandalosas envolvendo sujeitos ativos deste sexo.

O desvio sexual tem como característica a atração por crianças ou adolescentes. Como se vê, por meio de uma análise perfunctória da conceituação clínica desse desvio de conduta, percebe-se que o sujeito ativo dessa ilicitude pode sofrer de alguma anomalia mental, o que elidiria ou mitigaria a sua culpabilidade.

Todavia, é aí que se encontra um dos grandes entraves ao entendimento do fenômeno, qual seja, a confusão comparativa que se faz entre o pedófilo e o autor de crimes sexuais praticados contra menores. Efetivamente, se optarmos por uma análise clínica do termo, verá que a maioria dos autores de abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes, não são considerados clinicamente pedófilos, mas simples criminosos que se aproveitaram da vulnerabilidade casual de algum infante, como, p. ex., o pai que se aproveita da filha, quando a esposa está ausente. Temos, aí, em princípio, uma ilicitude eventual, motivada pelas circunstâncias, e não uma tendência sexual "primária" de determinado autor por pessoas de tenra idade.

Os cenários nos quais ocorre a violência sexual distinguem-se profundamente, segundo a idade e o sexo dos atores em presença, o grau de parentesco, a autoridade e responsabilidade do agressor em relação à vítima, o tipo de violência cometida, a duração e frequência da violência, o local e a forma de contato, pessoal ou virtual, a natureza da relação comercial ou não.

Destarte, pode-se definir pedófilo como aquele indivíduo que gosta de crianças e adolescentes, entre zero e quatorze anos de idade, para realização sexual com ou sem contato físico. Outro aspecto a ser considerado é que o pedófilo por necessidade compulsiva e

obsessiva, em geral, começa a prática da pedofilia com crianças com menos de cinco anos de idade.

Ao se aprofundar no estudo da violência contra criança e adolescente, sobretudo, sobre pedofilia intrafamiliar, é necessário a análise histórica desse tipo de violência e também o que diz a legislação em questão.

2 VIOLÊNCIA CONTRA OS MENORES

2.1 Breve histórico

As crianças e adolescentes sofreram ao longo dos tempos maus tratos e agressões por diversas instituições sociais, pode-se dizer que foram consideradas mercadorias para alguns grupos sociais por muito tempo. Diante disto, a sociedade mundial se viu na obrigação de tutelar os pequenos cidadãos.

Segundo De Mause (1975 *apud* GUERRA,1998, p.54) a violência contra crianças e adolescentes esteve presente na história da humanidade desde os mais antigos registros, em uma visão bastante pessimista:

[...] a história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente.

Na idade média, os filhos de pessoas consideradas importantes pela sociedade, eram tratadas como seres divinos, enquanto que, os filhos de escravos eram considerados seres “azarados”, isto é, não eram pessoas por isso mereciam violência e sofrimento. Daí a desigualdade social, maior contribuinte para a violência de crianças e adolescentes. Muito embora nada justifique essa prática execrável, era normal o uso de menores para a satisfação sexual de adultos.

Para se ter uma ideia, as meninas se casavam até os 14 (quatorze) anos de idade, para os meninos o mais importante era a vida pública, o aprimoramento cultural, militar e mundano. Eram forçados a amadurecer na fase juvenil. A infância duraria até os sete anos de idade, a puerilidade até quatorze anos, a adolescência até os vinte e um, ou seja, casavam-se ainda crianças.

Segundo Ariès (1981, p.195), somente a partir do Século XV é que surge o sentimento de família, mas até o século XVII “a vida era vivida em público” e os menores ainda sofriam com a violência sexual.

Quando o Brasil era colonizado por Portugal, as leis e as ordens para crianças e adolescentes eram aplicadas através da burocracia, dos representantes da Igreja Católica. “A Igreja e o Estado andavam juntos, unindo a conquista armada e a religião. O cuidado com as crianças índias pelos padres jesuítas tinha como objetivo batizá-las e incorporá-las ao trabalho”(FALEIROS, 2000. p.19).

Os grupos religiosos, embora não aceitassem os castigos violentos e a matança de índios pelos portugueses, fundaram com a intenção de protegê-los, casas de recolhimento para os pequenos índios, que onde, após separados de sua tribo, impunham-lhes os costumes e normas do cristianismo, tais como o casamento religioso e outros dogmas, com o objetivo em ensiná-los a visão cristã do mundo.

Segundo Guerra (1998), os castigos físicos contra crianças e adolescentes, foram introduzidos pelos jesuítas na época Brasil - colônia.

Alguns séculos depois, longe dali, por volta de 1950, surgiu um movimento classificado como ativismo pedófilo, pelo trabalho do neerlandês Frits Bernard, que fundou um grupo tolerado naquele país, tendo se desenvolvido a partir da Revolução sexual dos anos 1970 e até o início dos anos 1980, sobretudo na Europa Ocidental e EUA.¹

Em 1979, uma petição apoiada por grupos não pedófilos (sexólogos, homossexuais, feministas, trabalhistas) chegou a ser apresentada ao Parlamento neerlandês, sem sucesso. Várias organizações que se diziam entidades foram fundadas onde a legislação era tolerante ou omissa. A reação social passou a desmascarar as intenções dos indivíduos que utilizavam o discurso pró-pedofilia, o que levou os grupos de pedófilos a serem expulsos. Novos grupos, em países como Alemanha e Países Baixos, sobreviveram, centrando sua ação basicamente na Internet, dificultando sua captura e identificação.

Nessa época, se destacaram, portanto, dois movimentos, o pró-pedofilia e o anti-pedofilia. O ativismo pró-pedófilo é um movimento marcante entre 1950 e início de 1990 e atualmente é preservado em sites na Internet. Os seus objetivos passam pela abolição ou redução da idade de consentimento, legalização da pornografia infantil e, sobretudo, a aceitação da pedofilia como uma orientação sexual ao invés de um distúrbio psicológico. O ativismo antipedófilo, ao contrário, luta contra a prática dos pedófilos. Muitas ações diretas classificadas como antipedófila envolvem demonstrações contra acusados de crimes de natureza sexual, grupos que advogam a legalização da atividade sexual entre adultos e crianças, usuários de internet que solicitam sexo a adolescentes.

O mundo, em se tratando de cultura, é bastante complexo tendo em vista que pessoas são consideradas adultas em variadas idades. Por exemplo, “a tradição judaica considera como adultos (membros da sociedade) as mulheres aos 12 e os homens aos 13 anos de idade, sendo a cerimônia de transição chamada BatMitzvah para as garotas e Bar Mitzvah para os rapazes. No antigo Egito, o faraó Tutankhamon casou-se quando tinha 10 anos de idade com Ankhsenpaaton que tinha a mesma idade talvez um pouco mais velha e assumiu o

¹ www.wikipedia.org.br

trono com cerca de 12 anos. No Japão a passagem para a idade adulta é celebrada pelo SeijinShiki (ou "cerimônia adulta" em tradução literal). No Ritual de puberdade feminina dos índios nambiquara, logo que se tem a sua primeira menstruação, a menina púbere (wa'yontãdu, "menina menstruada") deve permanecer em reclusão em uma casa construída pelos seus pais especialmente para este fim. Lá a menina deverá permanecer de um a três meses, ao fim dos quais uma grande festa será feita e os convidados de outras aldeias nambiquara virão para retirá-la da reclusão. A menina (wekwaindu, "menina", "moça") passa, então, a ser considerada uma mulher formada, conforme explicam os Mamaindê".²

Segundo Faleiros (1998, p.49), a violência praticada contra crianças e adolescentes possuem raízes históricas, econômicas e culturais.

[...] violência, aqui, não é entendida como ato isolado, psicologizado pelo descontrole, pela doença, pela patologia, mas como um desencadear de relações que envolvem a cultura, o imaginário, as normas, o processo civilizatório de um povo.

Atualmente, a pedofilia se estabeleceu em um campo imperceptível, tão cruel quanto à violência real, isto é, a internet, onde cenas explícitas de sexo envolvem crianças e adolescentes, colaborando para o seu aumento, cerca de 5000 casos por ano.

2.2 A influência dos meios de comunicação na prática criminosa

A internet é, sem dúvida, o maior avanço tecnológico de todos os tempos. A princípio sua função era interligar pessoas no mundo inteiro de forma construtiva e saudável, mas, nos últimos anos serviu como a principal ferramenta de demonstração de diversas ideias, inclusive, ideias perversas como o movimento pró-pedofilia.

Vários pedófilos utilizam a internet para divulgar suas ideias, divulgam seus supostos direitos, estabelecem regras de como um pedófilo deve se comportar diante das crianças e etc. Por não haver fronteiras na rede mundial de computadores, a internet se tornou o paraíso dos pedófilos, um meio democrático, barato, e rápido de se comunicar além de permitir mudanças constantes de site e e-mail. Assim sendo, impossível controlar atividades dos pedófilos.

Alguns países possuem leis proibindo o uso da Internet para recrutar menores com a intenção de realizar o ato sexual, virtual ou não.

O pedófilo não se distingue na sociedade pela aparência, na Internet ele pode se passar por outra criança para ganhar a confiança da vítima e esta por sua vez, ainda imatura e

² www.viajus.com.br

inocente, acredita e passa a confiar em seu novo “amiguinho” que na verdade é um sujeito sem escrúpulos. Daí a importância da presença dos pais.

O telefone celular é outro meio muito usado pelos jovens, muitas vezes usado de má-fé. Jovens tiram fotos comprometedoras e postam em redes sociais alimentando ainda mais a mente perversa e obsessiva dos pedófilos.

O papel da mídia é muito importante na defesa dos direitos da criança e adolescente, mas, na busca de ibope, e mesmos sujeitos ao código de conduta e de ética, levam ao ar cenas que induzem à erotização precoce.

Há um grave aumento no número de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes, nos últimos anos o fator contribuinte para esse aumento foi à disseminação de informações sobre o tema nos meios de comunicação.

Visando oferecer maior proteção ao uso da internet, foi criado a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, que é constituído em um sistema automatizado de gestão de denúncias com parceria do Ministério Público Federal com a Polícia federal e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da presidência da República. Em 2007 os Conselhos Estaduais da Criança e do Adolescente, com a coordenação nacional da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, lançou uma ampla campanha para coibir a prática de crimes contra menores, através de denúncias anônimas feitas através do telefone 100.

A Polícia Federal brasileira em parceria com a Interpol, o FBI e outras agências de investigação desvendou o uso da Internet como meio para divulgação de material usando da identificação dos IPs anônimos tendo efetuado três prisões em flagrante e mais de quatrocentas apreensões pelo país sendo esta a primeira operação onde foi possível identificar usuários da rede mundial de computadores para a prática pedófila no Brasil.

Na batalha contra a Pedofilia, um exemplo deve ser citado, é a campanha “Todos contra a pedofilia”, apoiado pelo senador Magno Malta e pessoas influentes na mídia tais como, cantores, atores, membros religiosos entre outros. Sua principal função é alertar as pessoas sobre essa violência e também chamar atenção dos órgãos governamentais sobre o assunto. O site da campanha levam as pessoas habituadas no uso da rede e a população em geral todas as informações e notícias disponíveis sobre o assunto. Baseados nas estatísticas que mostra o Brasil como o maior consumidor de pornografia infantil mundial, pretende-se tornar cada vez mais efetivo o combate ao crime da pedofilia através de esclarecimentos contundentes e eficazes.

Visando à participação das pessoas, o site incentiva denúncias ou qualquer outro meio para prevenção da prática da pedofilia alertando para que todos fiquem atentos à Internet

que pode tanto oferecer sites que trabalham contra a Pedofilia quanto abrigar rede criminosa de pedófilos.

No Brasil, um em cada cinco crianças que acessam a internet caem na lábia de pedófilos criminosos, a empresa Google entregou ao presidente da CPI da pedofilia, o senador Magno Malta, materiais confidenciais e o resultado foi bombástico. Nesse estudo podemos identificar as sete etapas em que um pedófilo age na rede:

- 1) Seleção da vítima;
- 2) Amizade;
- 3) Formação de uma relação profunda;
- 4) Avaliação do risco;
- 5) Exclusividade;
- 6) Conversas sobre sexo;
- 7) Abuso sexual;

2.3 A internet e suas prerrogativas no combate à pedofilia.

A internet teve origem nos Estados Unidos, na década de 1960, através de um projeto militar. Muito se discutia naquela época uma forma viável para se comunicar em caso de uma guerra nuclear. Houve a necessidade em criar um sistema de comunicação sem controle central, consistindo em uma rede onde as informações circulariam sem uma autoridade própria. As informações teriam acesso em todos os pontos de contato possíveis.

Atualmente, a internet é um espaço onde a liberdade impera, essa tecnologia de informação oferece infinitas possibilidades de pesquisa, quem acessar a internet poderá obter excelentes informações com uma diversidade inimaginável.

Com o avanço da internet, houve um aumento de práticas de crimes cibernéticos que atualmente atingem dimensões significativas em todo o mundo. Com isso, os crimes ligados à pedofilia são praticados com maior facilidade com o avanço da tecnologia. Entretanto, da mesma forma que a internet facilita esta prática criminosa, os crimes cibernéticos são facilmente rastreados, pois, é quase impossível um pedófilo não deixar rastros. Os computadores possuem um número identificador usado para descobrir o local de utilização e o que foi feito através daquela máquina.

Em países como Estados Unidos são feitas várias investigações em redes de pedofilia. Fontenelle (2010) cita três exemplos: Cathedral, Wonderworld e Tiny American Gilrs.

Cathedralfoi uma operação realizada pela polícia americana iniciada no estado da Califórnia (Estados Unidos). A operação teve início em uma extensa investigação descobrindo envolvidos em uma rede pró-pedofilia.

Wonderworld, o chamado mundo maravilhoso, identificou no sistema de informática de um pedófilo outros sites de clubes pedófilos. Havia na rede processos hierárquicos de administração. Por conta desta investigação, pode constatar o acesso altamente restrito à organização com vários códigos para o acesso à rede criminosa.

E por último, o caso Tiny American Gilrs (pequenas meninas americanas), que consistia em uma enorme coleção de fotos de meninas nuas entre 10 e 12 anos de idade percorrendo a rede mundial de computadores.

Como vimos no capítulo anterior, à internet tornou-se a principal arma dos criminosos. Um meio de comunicação em que as pessoas possuem o acesso e podem se comunicar por meio de redes virtuais.

Da mesma forma em que a internet facilita a prática de crimes de pedofilia, os investigadores têm a internet também como arma no combate a pedofilia. A investigação é feita nas redes de pedofilia de todo o mundo e apresentam várias operações que obtiveram sucesso, como por exemplo, a chamada Operação Anjo da Guarda ocorrida no Brasil em 2005, nessa operação houve busca e apreensão em diversas cidades do país. A investigação teve início devido uma denúncia oriunda da Espanha, onde brasileiros trocavam fotos de pedofilia em um site espanhol. Vários compatriotas chegavam a pagar para acessar o chat e a Polícia Federal suspeitou que 104 pessoas no Brasil que acessavam sites virtuais de pedofilia na internet. (SAFERNET, 2010).

Importante salientar que, há uma participação dos países nas investigações em redes de pedofilia, crime este, que vêm crescendo absurdamente como relata a reportagem realizada pela rede globo, sobre um relatório italiano, o qual comenta o seguinte (GLOBO, 2010c p. 1):

[...] A associação italiana Telefono Arcobaleno, destinada à luta contra a pedofilia na internet e à assistência a crianças vítimas de abusos, denuncia em relatório anual que este crime na rede cresceu 149% desde 2003, mas, em alguns países, como o Brasil, o número de usuários desse material caiu. Sobre o Brasil, a associação indicou no relatório que o número de usuários que faz uso de material de pedofilia caiu 22% de 2003 a 2008. Só em 2008, a associação realizou 42.396 denúncias devido ao material de pedofilia presente na rede perante as autoridades de 45 países e os provedores de internet. Segundo o relatório, os países com mais denúncias são Alemanha (26.191), Holanda (5.256) e Estados Unidos (3.611). Por zonas, a Europa é a que registra mais casos de pedofilia, com 86,6% das denúncias e com um aumento de 406% na quantidade de material de pedofilia desde 2003, na frente da América do Norte, com 10,8% das denúncias.

Não obstante ao aumento nas investigações e o sucesso nas operações de rastreamento dos criminosos, é preciso o total combate a pedofilia para que crianças e adolescentes não paguem um alto preço ao acesso à tecnologia, pois os danos emocionais podem ser devastadores para o desenvolvimento dos jovens.

No início do ano de 2010 a Safernet Brasil realizou uma pesquisa indicando que 90% dos educadores brasileiros acreditam que a internet e as tecnologias equiparadas possuem efeitos positivos para seus alunos. Nessa pesquisa, a maioria dos professores relataram que, são comuns os comentários de alunos em sala sobre o que fazem na rede e alguns disseram ter conhecimento sobre aliciamento sexual pela rede mundial de computadores. Os professores consultados disseram que é dever da escola alertar e discutir medidas de segurança online, 50% dos entrevistados disseram não possuir informações necessárias para trabalhar o tema em sala. Portanto, a internet possui dois aspectos, um positivo e outro negativo perante a sociedade, o negativo está relacionado ao fato de ser a internet um meio, considerado pelos pedófilos, adequado para o aliciamento de crianças e adolescentes, por outro lado temos o aspecto positivo da internet para o combate à pedofilia, isto é, os meios de rastreamento e investigações por meio da Polícia Federal e também o alerta à sociedade sobre o tema em questão.

3 PEDOFILIA: O MAL DA ATUALIDADE

Apesar de ser algo que causa repulsa na sociedade a Pedofilia é considerada um transtorno de paradigmas classificados nas doenças mentais, com denominação de parafilias.

As parafilias são classificadas como distorções da preferência sexual, estão inseridas no CID 10 (Código Internacional de Doenças), elencadas dentro dos transtornos específicos de personalidade. O CID 10 define pedofilia como a preferência, no ponto de vista sexual, em crianças de até 13, 14 anos de idade, quando se tornam púberes o pedófilo perde o interesse nesses indivíduos.

Segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (1995), a pedofilia se baseia como as fantasias e impulsos sexuais do sujeito dominando seu comportamento, conduzindo-o ao ato criminoso, que, ao contrário do que muitos pensam, não se baseia apenas na violação sexual da criança, mas também na sedução, carícias impróprias, contatos genitais incompletos, envolvimento emocional da criança visando o prazer sexual, além do conjunto de técnicas desenvolvidas pelo próprio sujeito para se excitar sexualmente.

Neste contexto, o pedófilo possui quatro (4) categorias:

- » Pedófilo não criminoso é aquele que manifesta o desejo, mas não pratica o ato criminoso;
- » Pedófilo criminoso, aquele que não liga para as consequências e pratica o ato, de mente perturbada;
- » Pedófilo inimputável, aquele considerado por especialistas como sendo um indivíduo;
- » Não Pedófilo é aquele que não pratica o ato, mas que obtém lucros advindos de imagens e etc., ou seja, o explorador;

As agressões contra as crianças e adolescentes é uma relação de poder e para Minayo (2001, p.26):

[...] a violência contra crianças e adolescentes é todo ato ou omissão cometido pelos pais, parentes, outras pessoas e instituições capazes de causar dano físico, sexual, e/ou psicológico à vítima. Implica de um lado, uma transgressão no poder/dever de proteção do adulto e da sociedade em geral e, de outro, numa coisificação da infância. Isto é, uma negação do direito que as crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e pessoas em condições especiais de crescimento e desenvolvimento.

Para Faleiros (2000), “todo poder implica a existência de uma relação, mas nem todo poder está associado à violência”. Pode-se dizer que o poder é violento quando se caracteriza como uma relação de força de alguém que a tem e que exerce visando alcançar objetivos e obter vantagens previamente definidos. A relação violenta, por ser desigual, estrutura-se num processo de dominação, através do qual o dominador, utilizando-se de coação e agressões, faz do dominado um objeto para seus “ganhos”.

Na maioria dos casos, os pedófilos sofreram violência sexual na infância, marcada pelo silêncio e o segredo, por isso, para o pedófilo, o abuso sexual contra uma criança dá voz ao trauma que tanto o atormenta e que permaneceu calado e preso a triste lembrança do adulto abusador.

Para Hisgail (2007, p.17), os pedófilos podem ser exclusivos e não exclusivos.

[...] os pedófilos podem ser exclusivos, isto é, sentem-se atraídos exclusivamente por crianças, com fixação no objeto (criança de certa idade, gênero e características próprias), e não exclusivos, os que têm ou tiveram relacionamento sexual com adultos.

De acordo com pesquisas realizadas nos últimos anos, a violência sexual contra crianças e adolescentes vêm aumentando na classe média e as meninas são os alvos mais frequentes do crime e nas classes mais pobres a maioria das vítimas são as filhas de pais separados.

A violência sexual infantil possui vários contornos, sendo classificado como intrafamiliar ou doméstico e não doméstico.

Devido ao fato da criança não ser preparada psicologicamente para o estímulo sexual, e mesmo não tendo noções específicas de ética, religiosa e moral da atividade sexual, desenvolve vários problemas emocionais arrasadores depois da violência em que sofreu. A maioria desses casos as crianças têm medo de dizer a alguém o que se passou com elas. E o dano emocional e psicológico, em longo prazo, decorrente dessas experiências pode ser devastador.³

A violência sexual pode ocorrer na família, através do pai, do padrasto, do irmão ou outro parente qualquer. Outras vezes ocorre fora de casa, como por exemplo, na casa de um amigo da família, na casa da pessoa que toma conta da criança, na casa do vizinho, de um professor ou mesmo por um desconhecido. A criança de cinco anos ou pouco mais, mesmo conhecendo e apreciando a pessoa que o abusa, se sente profundamente conflitante entre a

³ www.mp.rs.gov.br

lealdade para com essa pessoa e a percepção de que essas atividades sexuais estão sendo terrivelmente más. Para aumentar ainda mais esse conflito, pode experimentar profunda sensação de solidão e abandono.

Quando os abusos sexuais ocorrem na família, a criança pode ter muito medo da ira do parente abusador, medo das possibilidades de vingança ou da vergonha dos outros membros da família ou pode temer que a família se desintegrasse ao descobrir seu segredo. A criança que é vítima de abuso prolongado, usualmente desenvolve uma perda violenta da autoestima, tem a sensação de que não vale nada e adquire uma representação anormal da sexualidade. A criança pode tornar-se muito retraída, perder a confiança em todos adultos e pode até chegar a considerar o suicídio, principalmente quando existe a possibilidade da pessoa que abusa ameaçar de violência se a criança a denunciar ou negar-se aos seus desejos.

Algumas crianças abusadas podem ter dificuldades para estabelecer relações harmônicas com outras pessoas, podem se transformar em adultos que também abusam de outras crianças, podem se inclinar para a prostituição ou podem ter outros problemas sérios quando adultos. Comumente as crianças abusadas estão aterrorizadas, confusas e muito temerosas de contar sobre o incidente. Com frequência elas permanecem silenciosas por não desejarem prejudicar o abusador ou provocar uma desagregação familiar ou por receio de serem consideradas culpadas ou castigadas. Crianças maiores podem sentir-se envergonhadas com o incidente, principalmente se o abusador é alguém da família. Mudanças bruscas no comportamento, apetite ou no sono pode ser um indício de que alguma coisa está acontecendo, principalmente se a criança se mostrar curiosamente isolada, muito perturbada quando deixada só ou quando o abusador estiver perto.

Em suma, a pedofilia é uma psicopatologia que atinge homens e mulheres, indistintamente, e, portanto deve ser tratada de modo adequado. Mas nem todos concordam que pedofilia seja uma doença, ou distúrbio de personalidade, até mesmo na área médica existem psiquiatras que afirmam que é uma doença, outros negam, porém, existem tratamentos em teste em vários países, alguns dizem funcionar, porém não tem uma cura, mas sim um tratamento permanente a base de medicamentos e drogas.

4 PEDOFILIA INTRAFAMILIAR

A violência sexual intrafamiliar é a forma mais comum de atividade do pedófilo. Geralmente, o abusador é uma pessoa conhecida em que a criança confia e ama, isto é, pai, padrasto, avô ou tio, ou ainda pessoas que se relacionam perante a família, que supostamente não geram qualquer desconfiança. Essa violência ocorre em todos os países do mundo, independentemente de classe social, e não deixa marcas físicas, já que é praticado na maioria das vezes sem uso da força, com sedução e ameaças. O abuso sexual no âmbito familiar deixa marcas no menor, deixando sequelas na vida adulta em relação à socialização e à sexualidade. Geralmente o pedófilo foi também uma vítima de abuso sexual na infância.

Por outro lado, o abuso sexual intrafamiliar, especialmente nas classes sociais menos favorecidas, é uma porta de entrada para a prostituição de crianças e adolescentes. Aquela menina que se prostitui certamente foi abusada dentro de casa e às vezes resultando até em uma gravidez, fato cada vez mais comum no mundo.⁴

A violência sexual intrafamiliar é considerada um fenômeno societário complexo, que envolve tanto a reprodução no contexto familiar das relações de gênero que imperam na sociedade, como a transgressão de normas e padrões de sociabilidade de uma dada sociedade.

Segundo Azevedo e Guerra (2001 *apud* MYRE, 1989, p.42) entendem por violência sexual intrafamiliar:

[...] todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual ou homossexual, entre um ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança ou utilizá-la para obter uma estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra pessoa.

E ainda quando se fala especificamente da violência de natureza incestuosa se entende também como o “abuso sexual intrafamiliar, com ou sem violência explícita, é caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de algum dos membros do grupo que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio”. Portanto, as características do incesto são: o abuso sexual e o vínculo familiar. (COHEN, 1993, p. 212)

O incesto pode ser classificado em: “incesto propriamente dito, quando é perpetrado por membros consanguíneos da família nuclear; parentesco ou incesto secundário quando é perpetrado por pessoas que passam a ter socialmente a função parental, por exemplo,

⁴ www.recantodasletras.com.br

padrasto, madrasta, namorado da mãe ou do pai e incesto polimorfo ou “equivalente incestuoso” que ocorre nas relações de trabalho ou nos consultórios médicos, onde a pessoa se aproveita do cargo ou função para manter um relacionamento sexual com o seu dependente quer seja criança ou adulto” (COHEN,1993,p.213).

Para Ferrari (2002 *apud* SILVESTRE, 2003, p.56) as famílias incestuosas são aquelas marcadas pela ausência de limite e pela confusão de papéis familiares.

[...] num ambiente onde a ocorrência do incesto faz-se presente, os papéis que são considerados pela sociedade como naturais, podem ser totalmente modificados. A criança, que sofre violência sexual, pode vir a assumir o papel da mãe, realizando os afazeres domésticos, cuidando das crianças menores e mantendo relações sexuais com o pai ou o padrasto.

Ainda segundo Ferrari (2002, p.42), confusões de papéis sexuais trazem enormes prejuízos para a vítima.

[...] o adulto que deveria ser sinônimo de proteção se torna fonte de perturbação e ameaça. Não tem com quem contar, não pode comentar o fato e ainda é mobilizada, pela complexidade da relação, a sentir-se culpada. O silêncio, portanto, pode estar associado ao sentimento de culpa, às ameaças feitas, ao vínculo estabelecido na relação.

Neste abuso incestuoso, a violência e contrariedade forçada da posição de autoridade tomam lugar na família, acabando com as diferenças sexuais, o respeito das gerações, confundindo e deixando sem opção a vítima. Esta mesma situação atinge a equipe que, de alguma forma, recebe, trata e decide sobre o destino da vítima e sua família. A perplexidade compartilhada, as confusões dos papéis, os mal-entendidos nas relações sustentam o segredo familiar, tanto na família como nos órgãos oficiais de atendimento da criança.

Vale ressaltar que a violência sexual infantil intrafamiliar assume duas questões distintas, sendo intentada por alguma pessoa da família do menor, verificando-se neste tipo de abuso sexual a existência de vínculo familiar entre a criança e seu abusador, detectando-se, assim, a ingerência da relação incestuosa dentro dos liames da relação sexual intrafamiliar; bem como poderá delinear-se no contexto familiar o abuso sexual perpetrado por infrator que não denota vínculo familiar de fato com a criança vitimada, mas que possui contato com o menor em face de ter livre acesso ao convívio familiar da criança abusada, podendo-se assim inserir neste contexto a figura de um dos amigos do pai da criança que com frequência em demasia encontra-se no âmbito familiar da mesma, bem como o entregador de encomendas

que se aproveita da confiança depositada em si pelos pais do menor vitimado para efetuar o abuso sexual em desfavor do mesmo.

Um dos aspectos mais relevantes e polêmicos envolvendo a violência sexual contra a criança consistindo em avaliar a viabilidade ou não da permanência ou do retorno do agressor ou da vítima para a moradia comum. Como avaliar corretamente a situação? Uma das medidas adequadas é ouvir cada membro familiar para saber se é possível e, sobretudo seguro a volta do menor para companhia do agressor bem como a ajuda especializada para a família, além da necessidade de se “pensar na recuperação dos agressores”, uma vez “que agressores de crianças e adolescentes foram quase sempre vítimas de agressão em sua própria infância” (GOLDENBERG, 1994, p. 191).

O medo de ser castigada leva à criança ao silêncio e não revela o abuso sexual, que “permanece um segredo de família, até mesmo depois de uma clara revelação, e inclusive quando as ameaças legais e estatutárias há muito tempo já foram removidas; este é o resultado da negação, não da mentira; a mentira relaciona-se ao conceito legal de prova, a negação pertence ao conceito psicológico de crença e assunção da autoria” (FURNISS, 1993, p. 31). Afirma-se que a negação constitui um mecanismo de defesa utilizado pelos membros da família.

O pai se utiliza da negação considerando o incesto como educação sexual para sua filha. A mãe é incapaz de reconhecer e processar os óbvios sinais de incesto, porque isto colocaria em risco seu relacionamento com o marido. “A filha utiliza a negação e a constrição de afeto para diversos propósitos como proteção contra a vergonha e a culpa, para obscurecer a consciência da perversão do pai e preservar a família intacta”. (GREEN, 1995, p. 1.033)

A influência do rompimento do segredo através da denúncia do fato possui alguns fatores, como por exemplo, “a ameaça isolada ou combinada com medo da perda de integridade física; tentativa de suicídio; contágio por doença sexualmente transmissível; receio da perpetuação da vitimização com irmãos/irmãs; risco de gravidez; restrição das atividades típicas da adolescência; desconfiança da mãe e disque denúncia” (OLIVEIRA, 1999, p. 261).

Em casos de abuso sexual intrafamiliar da criança, torna-se necessário envolver a mãe no processo de revelação, sem desconhecer que, até as mães apoiadoras, muitas vezes, “ficam tão perturbadas durante a entrevista, que transmitem à criança a mensagem direta ou indireta de não revelar; ou as crianças ficam tão ansiosas que se fecham para protegerem as mães” (FURNISS, 1993, p. 198).

Aliado à necessidade de se assegurar maior proteção à criança, profissionais de diversas áreas têm buscado alternativas que sejam menos prejudiciais às crianças abaladas emocionalmente. Cabe, porém, indagar se o juiz dispensar a inquirição da criança, em especial nos crimes em que figura como vítima de violência sexual intrafamiliar.

Aqueles que abusam sexualmente de crianças podem fazer com que suas vítimas fiquem extremamente amedrontadas de revelar suas ações, inculcando nelas uma série de pensamentos torturantes, tais como a culpa, o medo de ser recriminada, de ser punida, etc. Por isso, a criança não consegue dizer que está sendo molestada até obter confiança suficiente, mas dá indícios que algo de errado está acontecendo.

No que diz respeito à inquirição da vítima, reza o artigo 201, *caput*, do Código de Processo Penal: “Sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tornando-se por termo suas declarações.”

Tratando-se de criança, a perícia realizada com o auxílio de profissionais especializados mostra-se a melhor alternativa, pois permite ao julgador aferir a materialidade do crime através da constatação dos danos psíquicos sofridos por ela. A substituição da inquirição da criança pela perícia tem cabimento quando a criança, por vergonha, se nega a falar sobre o caso.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul criou o chamado “depoimento sem dano” em um ambiente tranquilo, decorado com motivos infantis, as crianças vítimas de violência sexual depõem, desenham ou teatralizam, com uso de bonecos, o drama vivenciado diante de um psicólogo, psicopedagogo, psiquiatra ou assistente social. Juízes, promotores e advogados assistem à conversa entre a criança vitimada e o profissional especializado por meio de um circuito fechado de televisão.

Em São Paulo, o Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas, usando do mesmo método, trabalha com os pequenos pacientes, onde as crianças estimuladas a participar de várias brincadeiras e também a fazer desenhos, fundamental nas análises judiciais. A criança que foi ou está sendo violentada, por vezes, se desenha sem expressão humana, sentem-se uma vontade enorme de sumir, de estar invisível. O primeiro sintoma é o sentimento de repulsa. Ela passa por um profundo dilema, de um lado, ter de sofrer uma invasão que não compreende, por outro, luta internamente para ver qualquer coisa de positivo no pai abusador, enquanto odeia a mãe por não a proteger da violência. Poucos são os familiares com coragem de denunciar. O abuso sexual intrafamiliar é considerado um crime perfeito, mas a criança sempre deixa escapar algo no desenho.

É importante abordar inicialmente os aspectos positivos da criança, para que ela se sinta valorizada, uma vez que a debilidade da autoestima pode atrapalhar o diagnóstico. Nesse sentido, a revelação de eventuais aspectos negativos, além de incomodar a criança, pode fechar muitas portas e inviabilizar a possibilidade de novas conquistas.

Uma das decisões mais difíceis e delicadas a ser tomada no âmbito do sistema de Justiça refere-se à decisão de afastar ou não a criança abusada sexualmente de sua família. Várias vezes nos deparamos com situações em que a mãe não consegue reconhecer o abuso a que foi submetida sua filha, fator impeditivo ao desempenho da necessária proteção que a criança necessita. Nestes casos, faz-se necessário investir na possibilidade de a mãe vir a perceber o risco enfrentado pela filha.

Para a mãe, o trabalho da negação geralmente leva a mudanças psicológicas e interacionais que possibilitam reconhecer e acreditar na criança, e tornar-se protetora, mas nem sempre. “O trabalho da negação também pode mostrar que não é possível nenhuma mudança e que a criança não deve ficar com a mãe, quando o abusador entrar novamente em cenário familiar”. (FURNISS, 1993, p. 286)

Há que se considerar que a separação da criança da família, em razão do abuso sexual intrafamiliar, somente deve ocorrer na impossibilidade de afastar o abusador da moradia comum, hipótese em que a criança deve receber uma completa explicação dos motivos de seu afastamento, pois, caso contrário, “se sentirá acusada, punida e abandonada”, não havendo razão para impedir “o contato entre a criança e sua mãe, irmãos e amigos, exceto quando as mães não acreditam na criança, e a acusam e rejeitam pelos problemas que se seguem à revelação” (FURNISS, 1993, p. 225).

Não sendo possível o retorno da criança para seu lar, em caráter temporário ou definitivo, por falta de condições de os pais se responsabilizarem e assumirem seus deveres a lei oferece a medida de proteção necessária, esta lei está prevista no art. 101, inciso VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que coloca o menor em uma família substituta, através da guarda, tutela e adoção.

Vale ressaltar que a primeira não pressupõe a prévia suspensão ou destituição do poder familiar; a segunda exige, no mínimo, a anterior suspensão do poder familiar, ao passo que a adoção vai implicar sempre em perda ou extinção do poder familiar.

Na prática, não é nada fácil preservar o direito ao convívio com a família à criança que foi vítima de violência sexual intrafamiliar, sem dúvida uma tarefa complicada, pela presença de vários fatores que se constitui em empecilhos ou complicadores para operação do direito fundamental previsto.

Os casos de violência sexual intrafamiliar praticados contra os menores são conhecidos no Sistema de Justiça através do Conselho Tutelar, da Delegacia de Polícia ou nas demandas familiares envolvendo guarda, visitas ou processos de suspensão e destituição do poder familiar.

Compete ao Conselho Tutelar receber, qualquer caso que envolva ameaça ou violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, além dos casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos praticados contra a sociedade, necessitando urgência na criação e instalação, em todos os municípios, “para a efetivação da política de atendimento à criança e ao adolescente, tendo em vista assegurar-lhes os direitos básicos, em prol da formação de sua cidadania” (CARVALHO, 1992, p.419).

5 LEGISLAÇÃO SOBRE PEDOFILIA

Importante citarmos, o principal marco da legalização e da institucionalização que hoje protegem as crianças e adolescentes no Brasil.

Proteção que se encontra no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, em seu artigo 5º, refletida pela Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança de 1989:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL,1990).

Atualmente, a pedofilia encontrou outro caminho para se manifestar tão cruel quanto à violência real, isto é, a internet, onde, cenas explícitas de sexo envolvendo crianças e adolescentes colaborando para o aumento da pedofilia, cerca de 5000 casos por ano.

O ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) estabelece: “É dever de todos zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor”.

O Estatuto se estende a todas as crianças e adolescentes, sem qualquer discriminação, considerando os menores, sujeitos de direitos, pessoas que carecem de proteção e total. Embora o ECA seja considerado o pai dos menores, falta muito para que cheguemos a esta realidade de extrema proteção, pois muitos são os crimes praticados contra os direitos da Criança e do Adolescente, bem como praticado contra os próprios. E o Estatuto por si só não é capaz de causar uma mudança radical de hábitos, costumes, atitudes, dependente de esforço e vontade de cada indivíduo.

Infelizmente em nosso país é crescente o problema da exploração sexual e ao abuso sexual intrafamiliar, causando espanto nos organismos governamentais, nos profissionais que atuam na área e na população em geral.

A expressão "crime de pedofilia" é usada de forma equivocada pela mídia. A legislação do país não possui o tipo penal "pedofilia". A pedofilia, se enquadra juridicamente no crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do Código Penal) com pena de 8 (oito) a 15 (quinze) anos de reclusão e considerados crimes hediondos. A mídia insiste na equiparação de uma condição psicológica com um ato criminoso. “Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos. Pena- reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.”

Ainda no Código Penal, no artigo 218: “Art. 218. Induzir alguém menor de 14 (quatorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem: Pena- reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

A pornografia infantil é crime no Brasil, com pena de prisão de 2 a 6 anos e multa. Artigo 241, do Estatuto da Criança e do Adolescente, alterado pela Lei nº 11.829 de 2008. Apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (internet), fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente. Em novembro de 2003, a abrangência da lei aumentou, para incluir também a divulgação de links para endereços contendo pornografia infantil como crime de igual gravidade. O Ministério Público do país mantém parceria com a ONG Safernet que recebe denúncias de crimes contra os Direitos Humanos na Internet e mantém o sítio Safernet, que visa à denúncia anônima de casos suspeitos de pornografia infantil na internet. “Art. 241. Vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornografia envolvendo criança ou adolescente; Pena- reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa.”

O reconhecimento dos direitos humanos, materializado em importantes documentos internacionais, como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da criança, e os avanços conquistados na área da saúde mental exigem novas formas de proceder visando assegurar à criança o desenvolvimento em condições de dignidade.

A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Brasil (1989), reza:

Art. 19 – 1. Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus-tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela.

Inúmeras ações praticadas pelo Sistema de Justiça brasileiro passam a merecer urgente revisão, como se vê de parte do acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reformado, em 9/8/2005, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

[...] a ação, cometida pelo réu contra a vítima, não teve uma repercussão tão danosa que exigisse uma punição exemplar. Ainda que se afirme certo desgaste psicológico (as informações dos pais dão conta disso), penso que ele se deve muito mais as atitudes dos adultos, tratando o assunto com grande alarde, que propriamente à ação do agente. Esta se deu através de toques em partes do corpo da ofendida e talvez o

ato do cunilíngua. Tenho a impressão que o dano psicológico não foi tão intenso, tão marcante que determinasse, repito uma reprimenda rigorosa.

Para o Superior Tribunal de Justiça:

[...] plenamente justificado o grande alardados responsáveis pela menina que, como qualquer membro médio da sociedade, encara essa forma de criminalidade como das mais graves. Os crimes sexuais praticados contra menores têm consequências gravíssimas para as vítimas e suas famílias, comprometendo o normal desenvolvimento das crianças que tiveram o infortúnio de sofrer tão hedionda agressão, somente, por serem inocentes.

A proteção das pessoas menores de idade já veio consagrada na Constituição Federal Brasileira de 1988 em seu artigo 227, onde consta que é dever não só do Estado, mas também da família e da sociedade, garantir meios ao desenvolvimento salutar da criança e do adolescente. No seu parágrafo 4º, ainda, aquele dispositivo constitucional concede mais do que simples gênese ou escoro, mas imperativo inevitável à repressão de abusos envolvendo a temática em epígrafe por meio do estabelecimento de normas repressoras.⁵

A Lei nº 12.015/2009, entretanto, trouxe inovações, o Código Penal sofreu reformas na denominação dada ao Título VI, que passou a se chamar “Crimes contra a Dignidade sexual”, bem como, mudanças no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei dos Crimes Hediondos e da Execução Penal.

Não obstante a violência sexual dentro de casa favorecer a prostituição infantil, alguns juristas não reconhecem esse tipo de violência. A Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) se manifestou sobre o caso:

ANPR vê a público deplorar decisão desta semana do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que absolveu do crime de estupro autor de prática sexual com meninas de 12 anos em situação de prostituição infantil. Com base no argumento de que não estaria comprovado o uso de violência e de que as menores já se prostituíam antes de se relacionarem com o acusado, os ministros da 3ª Seção do STJ concluíram que nem sempre o ato sexual com menores de 14 anos poderá ser considerado estupro. Na visão da ANPR, a decisão é uma afronta ao princípio da proteção absoluta, garantido pela Constituição brasileira a crianças e adolescentes, e sinaliza tolerância com essa nefasta prática, ao invés de desestímulo. Imaginar que uma menina de 12 anos – notavelmente em situação de exclusão social e vulnerabilidade – estaria consciente de sua liberdade sexual ao optar pela prostituição é ultrajante. Num momento em que as instituições públicas e privadas preparam-se para combater a exploração sexual infantil durante grandes eventos – como a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016 – é lamentável que prevaleça tal entendimento.⁶

⁵ www.jotnal.jurid.com.br

⁶ www.todoscontraapedofilia.ning.org.br

O Estatuto da Criança e do Adolescente proclama ser adolescente o maior de 12 anos, a proteção penal ao menor de 14 anos continua rígida. “Em se tratando de crime cometido contra uma criança de extrema gravidade e repercussão negativa na sociedade, estando o delito materializado e sendo as provas dos autos suficientes para se extrair fortes indícios de sua autoria, presentes os requisitos do art. 312 do CPP necessário à manutenção da prisão do paciente (NUCCI, 2010,p.109).

O poder público tem a responsabilidade de tutela e tem como obrigação o amparo aos menores explorados, através de programas assistenciais ou atividades de conscientização e informação contra esta prática. Com a potencialização informativa o abuso sexual passará a ser conscientizado socialmente. “Sociedade e governo têm a obrigação de cuidar da integridade física, da saúde mental e do desenvolvimento das crianças e adolescentes”.

A Constituição Federal de 1988 assegura a proteção aos direitos fundamentais e sociais das pessoas, direitos essenciais para a convivência em sociedade. Quando se fere qualquer um dos princípios protegidos falamos em um ilícito que afronta a Lei Maior. Destacando-se então os princípios infringidos contra a dignidade da pessoa humana, a igualdade, a privacidade e a intimidade, que acabam por ser afetados com a era digital pelo livre acesso na rede por milhões de pessoas.⁷

O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 estabelece que não só a família tem o dever em proteger o menor, possui também esse dever o Estado e a sociedade. Dessa forma, o “princípio, que preside o conceito de Política de Atendimento no artigo 88 do ECA é o princípio da rede, e, não, o da pirâmide. Rede é um “conjunto articulado de ações”. Não se trata, portanto, de um conjunto verticalizado de ações” (COSTA, 2005, p.6).

O estatuto da criança e adolescente (ECA) desenvolveu o Sistema de Garantias de Direitos de crianças e adolescentes, com o sentido de atender a esta nova característica de política pública. Segundo o Conselho Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CONANDA:

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal. (Art. 1º da Resolução 113 de 2006).

⁷ www.ambito-juridico.com.br

Com o passar das décadas, ocorreram várias mudanças no que diz respeito ao atendimento aos nossos menores, principalmente conquistas de cunho internacional tais como, Convenções e Declarações dos Direitos Humanos e da Criança e também nacionais como Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei das Diretrizes e Bases da Educação, Sistema Único de Saúde e de Assistência Social, dentre outros, as práticas sociais indicam que ainda não se conseguiu superar a cultura menorista e repressiva que orientou por muitos séculos o atendimento a população infanto-juvenil no Brasil.

Por outro lado, a necessidade de superação da fragmentação e setorização das políticas públicas parece não ter sido interiorizada pelos agentes públicos, responsáveis pela operacionalização de tais políticas.

Em nosso país, dos vinte e sete Estados, apenas cinco contam com Varas Especializadas em crimes contra a criança e do adolescente. Existem redes que visam à consolidação dos direitos elencados no ECA. Ações estão sendo consolidadas, mas, para atingir todas as regiões brasileiras, são necessários investimentos maiores.

No Estado do Ceará, a competência exclusiva para o processo e julgamento dos crimes praticados contra crianças e adolescentes foi atribuída a 12ª Vara Criminal de Fortaleza através da Lei Estadual nº 12.779/97, que acrescentou parágrafo único ao art.115, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará que, a partir de então, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 – Compete aos Juízes de Direito das Varas Criminais exercer as atribuições genéricas e plenas nas matérias de sua denominação, não privativas de outros juízes, servindo de distribuição.

Parágrafo único – Ao Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal compete, única e exclusivamente, processar e julgar os crimes praticados contra Criança e o Adolescente, ressalvada a competência das Varas dos Júris, do Trânsito e do Juizado Especial Cível e Criminal.

A competência atribuída à 12ª Vara Criminal de Fortaleza compreende os seguintes crimes cometidos contra crianças e adolescentes: lesão corporal, perigo de contágio venéreo, perigo de moléstia grave, abandono de incapaz, exposição ou abandono de recém-nascido, omissão de socorro, maus tratos, constrangimento ilegal, ameaça, sequestro e cárcere privado, redução à condição de escravo, estupro, posse sexual mediante fraude, subtração de criança ou adolescente com o fim de colocação em lar substituto, prometer ou efetivar a entrega de filho ou pupilo a terceiro, exploração sexual e a produção, representação teatral, televisiva ou

cinematográfica, atividade fotográfica ou qualquer outro meio visual utilizando criança ou adolescente em cena de sexo explícito ou vexatória.

A Vara recebe a colaboração de uma Psicóloga, que atende as vítimas de crimes sexuais, ouvindo-as antes da audiência e contribuindo com visitas e relatórios, quando necessários.

A grande vantagem da exclusividade da competência para o processo e julgamento e de crimes praticados contra crianças e adolescentes é permitir ao juiz, promotor, defensor público e auxiliares da justiça à possibilidade do tratamento diferenciado quando a vítima for um menor. A principal razão para a existência das varas criminais especializadas é a rapidez que elas imprimem aos processos judiciais.

Com o funcionamento das varas especializadas, o tempo médio de duração dos processos diminui de seis a dez anos para no máximo um ano, de acordo com informações das respectivas varas, e no máximo seis meses em caso de réu preso, algo realmente animador.

A Lei nº 12.015 de 7 de Agosto de 2009 foi promulgada com a promessa de aperfeiçoar o enfrentamento dos crimes sexuais. Não é isso que está ocorrendo na prática.

Vários julgados tem interpretado a norma de forma mais benéfica a estupradores e pedófilos, criando um quadro pior do que o anterior. Assim sendo, juristas acreditam que se forem praticados vários atos criminosos no mesmo contexto, o estuprador deve responder por apenas um crime. Tendo a pena de 6 anos em todas as formas de violência sexual.

Outro fato marcante da nova Lei é a exigência da autorização das vítimas para investigação e o processo. Se elas não tiverem forças para isso (por trauma, conivência da família ou do meio social em que estão inseridas) ou temerem retaliações, o crime resulta em impunidade.

Essa Lei interpretada de forma omissa viola a Constituição e os tratados internacionais que regem a matéria, pois desprotegem os direitos fundamentais de todos à segurança e à dignidade sexual. Havendo aparente conflito entre estes e a liberdade dos condenados, resolve-se pelo Princípio da Proporcionalidade.

Em se tratando de Concurso de Crimes o novo artigo 213 é um tipo penal misto de conteúdo cumulativo, ou seja, prevê várias condutas não fungíveis entre si, que geram a obrigação de punição individual de cada ato criminoso, conforme doutrina mais autorizada. Interpretação contrária ofende a Constituição (NUCCI, 2010, p.112).

A nova Lei instituiu como regra a Ação Penal Pública condicionada à representação (art. 225, *caput*, CP). A Ação será Pública incondicionada apenas se a vítima for menor de 18 anos ou pessoa vulnerável (art. 225, parágrafo único, CP).

A Ação Penal do novo crime de estupro é Pública Incondicionada, independentemente da idade ou vulnerabilidade das vítimas, nos termos da súmula nº 608 do STF e da jurisprudência posterior, que acolheu, implicitamente, o princípio da proibição de proteção insuficiente. Dessa forma, o artigo 225, *caput*, do CP é considerado inconstitucional.

A partir de 18/05/2012, o prazo de prescrição dos crimes de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes começa a ser contado a partir da data em que a vítima completar 18 anos, a não ser que já tenha sido proposta uma ação penal antes disso, pelo representante legal da vítima. Antes, a contagem do prazo de prescrição para a abertura de processo era calculada a partir da data do crime.

Art. 1º O art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

Art.111.

V - nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, previstos neste Código ou em legislação especial, da data em que a vítima completar 18 (dezoito) anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.

A Lei 12.650/12 foi denominada Lei Joanna Maranhão, em homenagem à nadadora que denunciou seu treinador por abuso sexual sofrido quando criança. A sanção dessa lei representa uma grande conquista do Brasil, no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pedofilia refere-se à atração sexual de crianças e adolescentes. A classificação internacional das doenças classifica a pedofilia como um dos transtornos de preferência sexual e uma doença quase que exclusiva dos homens. O indivíduo deve ter mais de 16 anos e ter cinco anos a mais que sua vítima para se caracterizar o caso.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) existe para protegê-los, a sociedade reprova os atos contrários, as pessoas possuem discursos longos e severos contra a prática de pedofilia. Mesmo assim, a cada dia que passa o número de casos registrados eleva-se e crianças e adolescentes se perdem em meio aos abusos cometidos pelos adultos.

É na família que são contadas as piores histórias, os familiares costumam omitir-se ao problema e defendem o adulto. É muito comum a mãe não acreditar que o seu marido seja um pedófilo e inculcar a culpa do ato do marido na criança, como se ela houvesse provocado este adulto para o ato sexual. Em geral, quem denuncia o pedófilo é um vizinho ou um amigo que percebe o comportamento estranho da criança.

É importante estar atento ao comportamento da criança diante de seu pai, tio, etc. Se ela evita de ficar perto desses homens ou mesmo tem uma expressão de medo diante deles, deve-se ficar atento e tentar fazer o flagrante quando pai e filha estiverem a sós. Muitas vezes a criança começa a chorar quando a mãe vai sair, implora que ela fique em casa, tem um comportamento desesperado quando percebe que vai ficar sozinha com o homem.

A pedofilia não deve ser motivo para cometimento de crimes por ser considerada uma doença, uma vez que, é um crime e seu cometimento causa grande repulsa pela sociedade havendo necessidade de proibição pela norma.

Dentre os ramos do Direito brasileiro o mais importante é a proteção à criança e ao adolescente e em hipótese alguma pode omitir-se a respeito, pois, assumiu a responsabilidade de proteger integralmente o menor por todos meios possíveis.

Os meios de comunicação tem sido uma ferramenta para a prática da pedofilia, a internet se transformou no diário secreto dos pedófilos, eles divulgam fotos constrangedoras de suas vítimas, defendem suas idéias e inganam suas vítimas de forma assustadora. Daí a importância dos pais no diálogo e proteção de seus filhos. Esses meios de comunicação, de forma adequada, são armas para o combate da pedofilia como o site Todos contra a pedofilia que é um movimento que vem mobilizando um grande número de pessoas a cada ano e deve ser aplaudido pela sociedade.

Em regra, a pedofilia é um crime que acontece nas classes mais pobres, mas constatou-se que não é bem assim que acontece, podemos citar como exemplo um juiz de direito que abusou de uma criança recentemente em nosso país.

Concluiu-se que, apesar de todos os esforços para o combate desse tipo de violência o Direito brasileiro vem se equivocando ainda mais, fazendo com que as normas protejam os criminosos e não as vítimas.

A punição para os pedófilos é branda e as vítimas sofrem a triste punição de conviver com esse trauma o resto de suas vidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 99.710, de 21 de novembro 1990.** Promulga a Convenção sobre Direitos da criança. Diário Oficial, Brasília, 22 de novembro de 1990.

_____. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, 16 jul. 1990.

_____. **Superior Tribunal de Justiça.** Consequências da violência praticada contra crianças e adolescentes. Recurso Especial nº 714.919, Relatora Ministra Laurita Vaz. Porto Alegre, 09 de agosto de 2005.

_____. **Estatuto da criança e do adolescente.** Ministério da Justiça, Secretaria da Cidadania e Departamento da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** Rio de Janeiro: Guanabara, 1981.

AZEVEDO, M. A; GUERRA, V. N. **A Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento.** 3 ed. São Paulo: Cortez, 1993.

BARBAGALO, Fernando Brandini. **A nova figura do Estupro.** Brasília: Direito e Justiça, Correio Braziliense, 2009.

BEUTER, Carla Simone. **A (des)consideração pela infância: uma análise dos direitos sexuais diante das redes de exploração sexual.** Caxias do Sul, Educs, 2007.

BRASIL, Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** De 5 de Outubro de 1988. São Paulo: Lex, 2008.

BREYER, Ricardo. **O atuar pedófilo: crime individual ou uma organização criminosa?** Disponível em: < <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id401.htm>>. Acesso em; 15 out. 2011..

BRUTTI, Roger Spode. **Tópicos cruciais sobre pedofilia.** 2010. Disponível em: < http://www.elciopinheirodecastro.com.br/documentos/artigos/02_06_2010.pdf>. Acesso em; 18 jan. 2012.

CARVALHO, Rose Mary de. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado: comentários jurídicos e sociais.** São Paulo: Malheiros, 1992

CASTRO, B. M; LIBÓRIO, M. C. **Exploradores Sexuais, Pedofilia Sexualidade:** reflexões para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Childhood Brasil, 2008.

CÉZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem Dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

COHEN, C. **O incesto.** Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento. 3 ed. São Paulo: Cortez, 1993.

CONANDA. **Resolução n. 113 de 19 de abril de 2006.** Disponível em <<http://www.promenino.org.br>>. Acesso em: 18 jan. 2012.

COSTA, A. C. G. **O novo direito da infância e da juventude do Brasil: quinze anos de luta e trabalho.** Fundação Bank Boston, 2005. Direitos da Criança. Diário Oficial, Brasília, 22 de novembro de 1990.

ESTEFAM, André. **Crimes sexuais.** São Paulo: Saraiva, 2009.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Repensando os Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Brasília: Thesaurus, 2000.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Abuso Sexual e Redes de Proteção.** Brasília: Thesaurus, 1998.

_____. **Crianças e adolescentes: Pensar e fazer.** Brasília: Curso de Ensino a Distância. CEAD-1995. v.1

FERRARI, Dalka C. A., VICINA, Tereza C. C. (orgs). **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: teoria e prática.** São Paulo: Agora, 2002.

FONTENELE, E. **Caça a pedofilia na internet.** Disponível em; <<http://www.safernet.org.br/sitenoticias/ca%C3%A7%C3%A0-pedofilia-internet>>. Acesso em; 03 jul. 2012.

FORTES, Casé. **Presidente do STJ diz que decisão sobre estupro do menor pode mudar.** Brasília, DF. Disponível em <http://todoscontraapedofilia.ning.com/profiles/blog/feed?user=3rwbtf1148vni&xn_auth=no> Acesso em; 25 mar. 2012.

FURNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrada.** Traduzido por Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993.

GLOBO. **Pedofilia na internet cresceu 149% em cinco anos, diz estudo.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Tecnologia/0,,MUL1025293-6174,00.html>>. Acesso em: 03 jul. 2012.

GOLDENBERG, Gita W. **Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes.** Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, n. 2, p. 183-194, 1994.

GRECO, Alessandra Orcesi Pedro. **Crimes contra a dignidade sexual:** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GREEN, Arthur H. **Abuso sexual infantil e incesto.** Tratado de psiquiatria da infância e adolescência. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

GUERRA, V. N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada .** 3 ed. São Paulo: Cortez, 1998.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia: um estudo psicanalítico**. São Paulo: Iluminuras, 2007.

LEITÃO JÚNIOR, Joaquim. **As primeiras impressões quanto às alterações legislativas nos crimes sexuais no Código Penal**. Bauru, SP.: **Jornal Jurid.** Disponível em: <<http://jornal.jurid.com.br/pesquisa/autor/joaquim-leitao-junior>> Acesso em; 18 jan. 2012.

MAHMUD, M.B. Sahar; FERREIRA, Paulo César. **Pedofilia: Do real para o virtual. Âmbito Jurídico**. Rio Grande. 79. 2010. Disponível em <<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n=7970>> . Acesso em; 25 jan. 2012.

MANUAL diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (**DSM-IV-TR**). 4ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 7 ed. São Paulo: Abrasco, 2000.

MONTEIRO, Lauro. **Pedofilia: o mal que assola o mundo**. **Revista Jurídica Consulex**. Consulex, v-14, n.315, 28 fev.2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual**. 2 ed. São Paulo; Revista dos Tribunais, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas**. 4ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

OLIVEIRA, Suzana Braun Antunes de. **O segredo nas famílias incestogênicas: do silêncio ao rompimento**. Livro Resumo do Congresso Internacional Família e Violência. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 1999.

SAFERNET. **Polícia Federal lança megaoperação contra rede de pedofilia na internet**. Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/>>. Acesso em: 03 jul.2012.

SILVA JÚNIOR, Edison Miguel. **Concurso Material de Estupros na Lei nº 12.015/2009**. Disponível em; <http://www.jusnavigandi.com.br>. Acesso em; 18 jan.2012.

SILVESTRE. L. **Relações de gênero e seus reflexos no cotidiano da violência familiar**. Trabalho de Conclusão de Curso. Departamento de Serviço Social, UEPG. Ponta Grossa, 2003.

SUITER, Heráclito Ney. **Pedofilia é crime e dá cadeia**. Gurupi, TO.: **Jornal Chico**. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br>> Acesso em; 25 mar. 2012.

TOMÉ, Semiramys Fernandes. **As formas de violência sexual detectivas na seara infantil**. Porto Alegre.RS. Disponível em: <<http://www.viajus.com.br/comuns/load.php?endereco=http://www.viajus.com.br/comuns/fra mes>>. Acesso em; 20 fev.2012.

WIKIPÉDIA. A **enciclopédia Livre**. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org>>. Acesso em: 20 fev. 2012.